

**EMENDA ADITIVA 19 À PROPOSIÇÃO Nº 72/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.920 -
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

ACRESCENTA O §6º AO ART. 17 DA PROPOSIÇÃO Nº 72/2022.

Art. 1º - Acrescenta o §6º ao art. 17 da proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§6º. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2023, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do art. 16 da LRF, e demais normas pertinentes à administração orçamentária financeira.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao passo que novas ações governamentais sejam pensadas e executadas no exercício financeiro de 2023, estas precisarão respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal e tal disposição, em respeito ao princípio da legalidade, deve estar disposta nesta LDO.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.



Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual | MDB/CE